

LEI Nº5.020 DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

( Publicada na D.O.- Seção I- Parte I- de 8-6-66).

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 6 155, 1ª. coluna, na numeração, onde se lê:

LEI Nº 5 029 - DE 7 DE JUNHO DE 1966

leia-se:

LEI Nº 5 020 - DE 7 DE JUNHO DE 1966

Na página 6 156, 3ª e 4ª colunas, art. 23, parágrafo 2º, alínea c), onde se lê:

§ 3º - O Oficial enquadrado na letra a e b acima, quando se tratar de incapacidade temporária resultante de acidente aéreo em serviço autorizado por ordem de missão, será de 24 (vinte e quatro) meses.

leia-se:

c) - os prazos referidos nas letras a e b acima, quando se tratar de incapacidade temporária resultante de acidente aéreo em serviço autorizado por ordem de missão, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Na página 6 157, 4ª. coluna, art. 57, onde se lê:

Art. 57. Compete essencialmente à ...

leia-se:

Art. 57. Compete essencialmente à ...